



## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0233/2023

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno deste Poder, fui designado para relatar o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Jessé Lopes, que "Estabelece normas e diretrizes para a implementação de Farmácias Solidárias e Comunitárias no Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências".

A matéria objetiva instituir parâmetros normativos e diretrizes regulatórias para a viabilização das Farmácias Solidárias, sob responsabilidade do Poder Público Estadual e Municipal, bem como de Fundações e Autarquias municipais de ensino superior e assistência social. O propósito essencial destas Farmácias Solidárias consiste na acolhida de doações de fármacos e insumos de saúde, aliado ao estímulo à reutilização destes elementos, visando à distribuição junto à coletividade.

O projeto de lei enfatiza a natureza de interesse público da prestação dos serviços pelas Farmácias Solidárias, instando as autoridades estatais a promoverem e incentivarem tais empreendimentos. Os indivíduos contemplados pelos serviços destas farmácias devem ser devidamente informados quanto à origem das doações e os eventuais riscos inerentes aos tratamentos, devendo, para tanto, subscrever um Termo de Ciência e Livre Consentimento.

Por derradeiro, nos âmbitos municipais, a matéria faculta implementar Farmácias Solidárias, também designadas por Farmácias Comunitárias, em seus territórios. A incumbência de fiscalizar as operações das Farmácias Solidárias recai sobre os profissionais alocados nas unidades respectivas e a



Vigilância Sanitária. Os órgãos de fiscalização sanitária são instados a priorizar a ininterrupta prestação dos serviços comunitários, mediante o fomento de diretrizes e a colaboração junto às entidades mantenedoras. A supervisão das atividades das Farmácias Solidárias é incumbência da Vigilância Sanitária e do Conselho Regional de Farmácia.

Nesse contexto, a fim de subsidiar meu relatório e voto e a subsequente deliberação de Parecer desta Comissão de Constituição e Justiça, julgo necessário conhecer o posicionamento da **Secretaria de Estado da Saúde (SES) e a Procuradoria Geral do Estado (PGE)** a respeito da matéria, razão pela qual **requero**, ouvido o Colegiado, seja promovida **DILIGÊNCIA** à Secretaria de Estado da Casa Civil, o que faço com fulcro no art. 71, XIV, do Regimento Interno, para que encaminhe aos autos manifestação do aludido órgão estadual.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber  
Relator